

Carta e incidentes inquietam militares

Rubem Azevedo Lima

A reabertura dos processos punitivos do movimento de 1964, com base em dispositivo incluído no anteprojeto da futura Constituição brasileira, era ontem mais um motivo causador de preocupações nas Forças Armadas.

Nessa área, por sinal, de acordo com a opinião de políticos que nela circulam, a questão da anistia ampla aos punidos pelo movimento de 64, com a perspectiva de reintegração de ex-militares às suas armas de origem, constituída até aqui o fato de maiores inquietações.

Os próprios ministros militares já se manifestaram sobre esse assunto, mas ao que se informava, nenhum deles dera mostras de esperar que a Constituinte aprovasse também a reabertura dos processos punitivos de 64. Outra restrição no meio militar ao anteprojeto de Constituição se refere à mudança de sistema de governo, com a possível instauração do parlamentarismo. Críticas também foram formuladas em relação à ordem social estabelecida pelos constituintes.

Paralelamente ao problema constitucional, havia ainda o caso da agressão ao presidente Sarney, na quinta-feira da semana passada, e os tumultos de rua ocorridos ontem no Rio, em consequência do aumento dos preços dos ônibus naquela cidade.

Tais fatos magnificavam a crise política resultante do texto do anteprojeto, objeto, conforme se dizia, de reclamações do próprio presidente José Sarney ao presidente do PMDB, da Câmara e da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

No PMDB e no PFL considerava-se, porém, que o texto provisório da Constituição comportaria ainda grandes mudanças, capazes de atender aos interesses dos anistiados, mas sem promover seu retorno às Forças Armadas. O mesmo deverá acontecer no tocante ao dispositivo que dispõe sobre as punições havidas no Brasil, desde 1964 até à extinção dos atos institucionais. Tais mudanças, no

entanto, só poderão verificar-se quando o anteprojeto puder ser modificado quanto ao mérito, entre os dias 15 de julho e 20 de agosto próximos.

Sob esse aspecto, admitia-se que o efeito das inovações constantes do anteprojeto "só seria perigoso, porque seria muito prolongado".

No caso dos atos institucionais, o artigo 437 do anteprojeto estabelece que "são suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como: I — os atos do governo federal, com base nos atos institucionais e atos complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos ministros militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no AI-2, de 31 de março de 1969; e II — os atos de natureza legislativa, com base nos atos institucionais e complementares indicados no inciso I".

Em consequência de tais dispositivos, todas as medidas baixadas pelo movimento de 64, até à extinção dos atos institucionais, são, em princípio, suscetíveis de exame judiciário, inclusive no caso das punições aplicadas no meio militar.

Por sinal, a hipótese de recurso ao Judiciário, quanto à reivindicação dos benefícios da anistia — excluída a possibilidade de reintegração dos punidos (sob o argumento de que nenhum deles tem condições regulares de ocupar postos para os quais não se prepararam) — é considerada aceitável. Essa, ao que se percebe, deverá ser a solução política da Constituinte, a partir do instante em que o anteprojeto seja emendado em seu mérito.

Mas a gravidade dos últimos acontecimentos no Rio — encarados como sinais de ruptura do tecido social e vistos mesmo por algumas pessoas como atos de um processo preliminar de guerrilha urbana — compunha um painel de crise, cujo desfecho era julgado imprevisível, caso a situação fuja ao controle das autoridades constituídas.